



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 23 de março de 2015

Nº 686

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0339/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento nº 946826.2015.8940, da Informação nº 0523.2014. DRH, bem como do Despacho nº 654.2015.SubA-dm.949745.2015.8940;

RESOLVE:

1 – ALTERAR o teor da Portaria nº 0924/2014/SUBADM, de 14.10.2014, transferindo o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **EURICO TELES DE MACEDO**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, para fruição conforme quadro abaixo:

Usufruto	Período Aquisitivo	Qtd. de dias
26.08 a 04.09.2015	2013/2014	10
28.09 a 07.10.2015	2013/2014	10

2 – ALTERAR a escala de férias de 2015, contida na Portaria nº 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor acima referido, referentes aos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015, previstos para os dias 06 a 15 de abril de 2015, bem como de 16 de abril a 05 de maio de 2015, para fruição conforme quadro abaixo:

Usufruto	Período Aquisitivo	Qtd. de dias
03.11 a 12.11.2015	2013/2014	10
21.12 a 30.12.2015	2014/2015	10
17.02 a 26.03.2016	2014/2015	10

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de março de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

*Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos*

PORTARIA N.º 0340/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 946623.2015.8875, do Laudo Médico nº 29152/2015, expedido pela Junta Médica – Pericial do Estado, bem como os termos do Despacho nº 668.2015.SubA-dm.949993.2015.8875,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 12 de fevereiro a 14 de abril de 2015, licença para tratamento de saúde ao servidor **MANOEL EDUARDO RAMALHO ANGELIM**, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de março de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

*Subprocurador-Geral de Justiça
para assuntos administrativos*

PORTARIA N.º 0341/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **YURY DUTRA DA SILVA**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, para desempenhar suas funções, a contar de 16 de março de 2015, no Núcleo de Apoio Técnico – Jurídico desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de março de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

*Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos*

PORTARIA N.º 0342/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **YURY DUTRA DA SILVA**, Agente Técnico – Jurídico lotado no Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para integrar a equipe designada pela PORTARIA N.º 0300/2015/SUBADM, de 06.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de março de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

*Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos*

PORTARIA N.º 0343/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 032.2015.50.1.1.949926.2015.10101,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIANA VIEIRA FARIAS**, Agente Técnico – Jurídico, lotada no Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para desempenhar, no período de 17 a 20 de março de 2015, atividades de Assessoramento Jurídico virtual na 50.ª Promotoria de Justiça (PRODEMAPH).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 17 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0344/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 036.2015.DEAC.948816.2015.9658,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES** e **LUCIANA DE DE SOUZA CARVALHO**, ambos Agentes Técnico – Engenheiros Civis desta Procuradoria-Geral de Justiça, para deslocamento aos municípios de Coari, Codajás e Anori/AM, no período de 24 a 27 de março de 2015, para realizar avaliação dos bens imóveis da Procuradoria-Geral de Justiça, localizados nos municípios acima mencionados, de modo a subsidiar a implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como para a realização de diligências atinentes à instrução de procedimentos administrativos em curso na Instituição;

II – CONCEDER-LHES passagens aéreas no trecho Manaus / Coari, bem como 04 (quatro) diárias, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 0002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 17 de março 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0345/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memo n.º 181.2015.DC-CON.948264.2014.49443,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **PATRÍCIA COSTA MARTINS**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral de Justiça, para acompanhar, gerir e fiscalizar o **Contrato Administrativo n.º 003/2015-PGJ/AM**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa Instituto Euvaldo Lodi – IEL, cujo objeto é a prestação de serviços de intermediação de estágio, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2015, nos termos da cláusula sexta do aludido contrato c/c art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal substituto do referido Contrato, a servidora ELIANE EZÍDIO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 17 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0346/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memo n.º 182.2015.DC-CON.948274.2013.42105,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **LEANDRO VIANA MENEZINHINI**, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como o servidor **RÔMULO DEVEZAS FREITAS**, Agente Técnico – Analista de Rede desta Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do **Contrato Administrativo n.º 004/2015-MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a Empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda, cujo objeto é a **prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado de dados com conectividade IP na velocidade de 30Mbps, disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva a um provedor de backbo-**

ne internet, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de fevereiro de 2015, nos termos da cláusula oitava do aludido contrato c/c art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados, bem como o servidor JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO, Agente Técnico – Analista de Sistemas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de março de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
*Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos*

PORTARIA N.º 0347/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 949683.2015.10027, da Informação n.º 0571.2015.DRH, bem como do Despacho n.º 675.2015.SubAdm.949683.2015.10027,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da **PORTARIA N.º 0262/2015/SUBADM**, de 27.02.2015, que alterou a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias do servidor **ATHOS COELHO CARDOSO**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, originalmente previstos para os dias 21 a 30 de dezembro de 2015, para fruição no período de 23 de março a 01 de abril de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 17 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0348/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento nº 949683.2015.10027, da Informação nº 0571.2015.DRH, bem como do Despacho nº 675.2015.SubAdm.949683.2015.10027,

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora **PATRÍCIA COSTA MARTINS**, Agente de Apoio – Administrativo Justiça desta Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao biênio de 2014/2015, para fruição no período de 17 a 26 de março de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 12 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0349/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR o período de plantão administrativo constante na **Portaria n.º 0293/2015/SUBADM**, de 05.03.2014, para, onde se lê: “*Período de 02 a 08.03.2015*”, leia-se: “*Período de 16 a 22.03.2015*”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 17 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0350/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 947877.2015.93295, do Laudo Médico n.º 28975/2015, expedido pela Junta Médica – Pericial do Estado, bem como os termos do Despacho n.º 676.2015.SubAdm.950525.2015.9329,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 05 (cinco) dias, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2015, licença para tratamento da saúde à servidora **THÁISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 17 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2928/2014

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades funcionais, violação de proibições funcionais, ética do trabalho e negligência em face dos usuários do serviço médico-hospitalar do Hospital João Lúcio.

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDA: Hospital e Pronto Socorro João Lúcio

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.º
10.2015.55.1.1.948177.2014.37030

Trata-se de denúncia que relata supostas irregularidades administrativas perpetradas no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio, onde as técnicas de enfermagem Duceimar Ventura Galvão, Érica Luzeiro Torres e Sabrina Cordeiro Celada, estariam abandonando seus plantões, deixando pacientes sem atendimento, sob autorização e condescendência da chefia do setor, a servidora Darcy Mizui Izumi Bandeira.

Instada a se manifestar sobre os fatos acima colacionados, a Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM encaminhou a este *Parquet* os **Ofícios n.º 1251/2014 –GHPS JLPM e 8269/2014 - GSUSAM**, com os espelhos de frequência das servidoras supracitadas em anexo, destacando, em síntese, serem insubsistentes os fatos colacionados na denúncia encaminhada a este órgão ministerial.

É o relatório.

Como acima relatado, o presente Inquérito Civil fora instaurado no âmbito desta 55ª Promotoria de Justiça para fins de apurar supostas irregularidades administrativas perpetradas por servidores públicos no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio.

Contudo, a partir das respostas encaminhadas a este *Parquet*, em especial as contidas no **Ofício nº 1251/2014 – GHPS JLPM**, constatou-se que o objeto do presente Procedimento Preparatório foi objeto de investigação, igualmente, perante a 59ª PRODEDIC.

Nesses termos, em consulta feita perante aquela 59ª PRODEDIC, obteve-se a informação, inclusive, de que o procedimento investigatório no âmbito da mesma já havia sido encerrado, nos termos do **Despacho de Indeferimento nº 105.2014.59.1.1.858159.2014.23381 (anexo)**, sob o argumento de que havia nos autos documentos para sustentar a higidez dos procedimentos do setor de pessoal no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio, indeferindo o pedido ao final *sob o fundamento de que não houve lesão a interesse ou direito tutelado por este órgão ministerial* (sic).

Assim, em razão de os fatos já terem sido objeto de investigação perante a 59ª PRODEDIC, e por não terem sido evidenciadas situações fáticas que demandem a atuação desta Especializada, promovo pelo arquivamento do presente procedimento preparatório e determino que se cientifiquem Requerente e Requerido, pessoalmente ou através de publicação na imprensa oficial, ou de lavratura de termo de afixação de Quadro de Aviso do Ministério Público, quando não localizados, para ofertarem, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejarem, **no prazo de dez (10) dias**, recurso administrativo, contra a decisão da Promotoria de Justiça, contado da efetiva comprovação de suas científicas, nos termos que determina o § 1º do artigo 5º da Resolução n. 548/07 – CSMP.

RESOLUÇÃO N. 548/2007

Art. 1º. O Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Art. 5º. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado, recorrendo, de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. **Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias.**

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública e/ou penal, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório.

§ 1º. Os autos do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva certificação pessoal dos Interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º. **A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do seu Regimento Interno.**

ASSENTO N. 002/12- CSMP

“O Arquivamento dos procedimentos e peças de informações relativos a direitos exclusivamente individual, ainda que indisponíveis protegidos nos termos da Lei Federal n. 10.471/2003, dar-se-á na própria Promotoria de Justiça, sem necessidade de encaminhamento para homologação, pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público”.

Manaus, 11 de março de 2015.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 3717/2014

ASSUNTO: Acompanhar as providências tomadas pelo Poder Público e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, de modo a assegurar os direitos à saúde, à vida e à dignidade de pessoa idosa que necessita de vaga na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do HPS 28 de agosto

REQUERENTE: Bruna Lucena dos Santos

REQUERIDO: HPS 28 de agosto

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas em 03/10/2014 e recebida nesta Promotoria de Justiça em 06/10/2014, por meio da qual a Requerente, Sra. Bruna Lucena dos Santos, informa que o seu genitor Sr. Erotildes Jose dos Santos, idoso

de 80 anos, diagnosticado com diabetes mellitus, busca, sem sucesso, e com urgência, junto ao HPS 28 de agosto, vaga na Unidade de Terapia Intensiva – UTI daquele nosocômio.

Fora, então, expedido Ofício¹ ao HPS 28 de agosto, dando-lhe ciência acerca dos fatos narrados e solicitando informações pertinentes e providências adotadas para a melhoria do quadro de saúde do idoso.

Em resposta, o Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto, através do Ofício nº 168/2015 – DG HPS28, informou o seguinte: **“A assertiva da denúncia sob nº de Tombamento – 3717/2014, registrada em 03.10.2014 no disque-denúncia do CAP-Centro de Atendimento do Cidadão do MPE-AM, carece de esclarecimento técnico no que concerne a permanência do paciente na Sala de Emergência desta US . Esta sala tem o mesmo suporte de atendimento avançado que a Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para onde o paciente só é removido quando preenche os parâmetros clínicos de internação em uma UTI, em que é importante ter prognóstico. Por fim, pela gravidade do quadro, com choque séptico, o paciente permaneceu da Sala de Emergência recebendo toda a assistência possível.”** (grifou-se)

É o breve relato.

A saúde é direito público subjetivo, amplamente garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil, e é dever do Estado tomar todas as medidas no sentido de assegurá-lo, a teor do disposto no art. 196 da Lei Maior:

“Art. 196. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Sem grifo no original).”

O acesso universal à saúde, garantido pela Constituição Federal, há que ser entendido como sendo o direito de todos a um tratamento eficaz. Neste sentido, assim dispõe o art. 2º, §1º

“Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (grifou-se)

O direito à saúde, tal como consagrado na Constituição de 1988, representa direito fundamental de segunda ge-

ração, o qual exige prestações positivas do Estado para a sua efetivação. Estes direitos, em caso de omissão estatal, conferem a possibilidade de se exigir prestações do Estado e abarcam a saúde, moradia, educação, trabalho, tudo isto tendo em vista a preservação de um princípio regente da República Federativa do Brasil que é o da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A transmutação do Estado Liberal para o Estado Social exige do poder público mais do que abstenções para a preservação de direitos. Faz-se necessária uma atuação concreta para a efetivação e concretização dos direitos constitucionalmente garantidos, sob pena de se inviabilizar a aplicabilidade dos postulados e princípios da Constituição Federal.

A omissão do Poder Público em conferir completa eficácia aos comandos constitucionais desprestigia a Constituição, configurando-se em comportamento inconstitucional que deve ser repellido pelo Poder Judiciário.

Neste mesmo sentir, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.458/MC-DF:

“DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO – MODALIDADES DE COMPORTAMENTOS INCONSTITUCIONAIS DO PODER PÚBLICO – O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um facere (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação. - Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse non facere ou non praestare, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público.” (RTJ 162/877-879, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Tem-se, portanto, como inarredável o direito dos cidadãos a uma regular prestação de serviços de saúde. Neste sentido, consagrado está o dever constitucional do Estado em tutelar o direito à vida e à saúde.

No caso em comento, **verificou-se que a família do paciente idoso, inicialmente, buscou, sem sucesso, vaga na Unidade de Terapia Intensiva - UTI junto à HPS 28 de agosto, o que o motivou a recorrer ao Ministério Público Estadual. Ocorre que a transferência de paciente da sala de emergência para unidade de terapia intensiva é decisão técnica do quadro de mé-**

dicos daquele nosocômio diante das condições de saúde do paciente, ou seja, o paciente deve preencher parâmetros clínicos de internação de UTI. Infelizmente o paciente veio a óbito no mesmo dia do registro da denúncia no órgão Ministerial, qual seja, dia 03/10/2014. Contudo, a unidade de saúde informou que o paciente recebeu toda a assistência possível na sala de emergência.

Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial, não encontra mais lastro para continuar a atuação neste caso, motivo pelo qual determino **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos na Promotoria de Justiça.

Cientifique-se Requerente e Requerido, pessoalmente ou através de publicação na imprensa oficial ou de lavratura de termo de afixação de Quadro de Aviso do Ministério Público, quando não localizados para ofertarem, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejarem, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo, contra a decisão da Promotoria de Justiça, contado da efetiva comprovação de suas científicas, nos termos que determina o § 1º do artigo 5º da Resolução n. 548/07 – CSMP.

Transcorrido o prazo recursal in albis, archive-se os autos na Promotoria de Justiça, com base no **Assento nº 002/12 – CSMP**, adotando-se as medidas de praxe.

RESOLUÇÃO N. 548/2007

Art. 1º. O Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. **Art. 5º.** Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado, recorrendo, de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública e/ou penal, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório.

§ 1º. Os autos do Inquérito Civil ou do Procedimento Pre-

paratório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos Interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º. A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do seu Regimento Interno.

ASSENTO N. 002/12- CSMP

“O Arquivamento dos procedimentos e peças de informações relativos à direitos exclusivamente individual, ainda que indisponíveis protegidos nos termos da Lei Federal n. 10.471/2003, dar-se-á na própria Promotora de Justiça, sem necessidade de encaminhamento para homologação, pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público”.

Manaus, 25 de fevereiro de 2015.

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça
56ªPRODEDIC

77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 005.2015.77.1.1.950238.2015.6692

(Inquérito Civil n. 709/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 709.2015.941293.2015.6692, indicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 124/2015-CGL/AM, que objetivou a contratação de serviços médicos em pediatria hospitalar a serem executados no Hospital Infantil Dr. Fajardo e Instituto da Criança do Amazonas – ICAM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico n. 124/2015-CGL/AM, que objetivou a contratação de serviços médicos em pediatria hospitalar a serem executados no Hospital Infantil Dr. Fajardo e Instituto da Criança do Amazonas – ICAM;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se requisite da Secretaria Estadual de Saúde/SUSAM, cópia das fichas funcionais de servidores pediatras, assim como da Comissão Geral de Licitação, cópia do PE n. 124/2015-CGL;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **709/2015**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de março de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça
77ª PRODEPP

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 002/2015 – 1ª PJJPP

Inquérito Civil Público nº 001/2015 – 1ª PJJPP

Data da Instauração: 23/03/2015

Promotoria: Promotoria de Justiça de Japurá/AM

Investigado: Prefeitura Municipal de Japurá/AM e Pilares Construções Comércio e Serviços Ltda.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário consistente na contratação de serviços de CAPINA, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ENTULHO, LIMPEZA DE IGARAPÉS E CÓRREGOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E COMUNIDADES DE JAPURÁ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS, por meio da Secretaria de Finanças/SEMEF e tendo como fornecedor PILARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Pregão nº 016/2013.

Japurá/AM, 23 de março de 2015.

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça